Certidão de Inteiro Teor do Registro:
3711 Data: 06/05/2019 Livro: 27B Fls: 151.v Protocolo: 3810

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Lagoa Dourada São João del-Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das P. Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil de P. Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das P. Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei MG

Provedor de Internet

que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

18. DO ATRASO NO PAGAMENTO

18.1. O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.

18.2. A eventual tolerância da M@VINET com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como nova novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à M@VINET o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 18.1.

19. DO INADIMPLEMENTO

19.1. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a M@VINET, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes – SPC), optar e executar:

I. Interrupção do serviço após decorridos 30 (trinta) dias corridos do dia de vencimento da prestação em atraso, até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

II. desligamento completo do serviço após decorridos 60 (sessenta) dias corridos do dia de vencimento da prestação em atraso, até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

19.2. Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação do SERVIÇO ora contratado, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento do serviço, sem que assista ao ASSINANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à M@VINET dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

19.3. A suspensão do serviço, em caso de inadimplência, é uma faculdade da M@VINET.

19.4. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, da data do vencimento, a M@VINET poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente instalados em regime de comodato, se for o caso.

19.5. No caso de extinção da prestação do serviço, previsto no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos dai decorrentes.

19.6. Persistindo o débito em aberto, a M@VINET, reservar-se-á o direito de inscrever o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-se inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

19.7. A M@VINET providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito, tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

20. DO PRAZO

20.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

i. seja cancelada a autorização outorgada à M@VINET pelo Órgão Federal competente;

ii. o Assinante definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, devendo comunicar sua decisão à M@VINET, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a FIDELIDADE;

iii. o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DO SERVIÇO para a instalação do sistema não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo CONDOMÍNIO para a instalação do SERVIÇO, não acarretando à M@VINET quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;

iv. o ASSINANTE utilize indevidamente o SERVIÇO, através de adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha o fruir de pacote ou velocidade diferente de que efetivamente contratou com a M@VINET.

Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei - MG

M@VINET
Provedor de Internet

21.2. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente contrato na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas a M@VINET resguarda o direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

i. sejam suspensos/cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os Serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, podendo neste caso ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;

ii. haja constatação, por parte da M@VINET, de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedados e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

21.3. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE na forma prevista neste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido, ou que se negue à devolver, no prazo de 10 (dez) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da M@VINET que lhe tenham sido cedidos em regime de comodato na forma disposta no item 7.8 deste contrato.

21.4. Decorrido o prazo no item 21.3, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 21.3, a M@VINET emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE.

22. DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA

22.1. Cabe ao ASSINANTE fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do SERVIÇO, para precaver-se da possibilidade comum ao meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE.

22.2. Ao ASSIANATE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do ASSINANTE.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

i. proceder a alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo quando desejar, solicitar este serviço à M@VINET, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;

ii. promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do SERVIÇO;

iii. utilizar a REDE da M@VINET para usufruir de serviços não contratados.

24. DAS PRÁTICAS LESIVAS

24.1. Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao SERVIÇO e/ou aos demais ASSINANTES sujeitando-o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive rescisão contratual:

i. o ASSINANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso ao SERVIÇO aqui contratado, sendo proibido 'alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identificação ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a M@VINET poderá disponibilizar a qualquer tempo às Autoridades Competentes todo e qualquer informação sobre ASSINANTE, bem como cancelar a conta automaticamente sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

ii. as tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isto inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova à segurança de outras REDES.

iii. As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

iv. o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinante

v. tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos de tróia" em computadores de assinantes ou terceiros,

vi. enviar mensagens coletivas de e-mail ("Spam mails"), grupos de usuários ofertando produtos ou serviço de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

25. DA RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

25.1. O ASSINANTE reconhece que não caberá à M@VINET qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da REDE local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de

Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das P. Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Ofício de Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Lagoa Dourada Comarca de São João del-Rei MG

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX